

DECISÃO/IPAAM/P Nº 669/2024**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.006432/2024 - 67-IPAAM**ASSUNTO:** PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15/2024 - GECF. MUNICÍPIO: MANAUS/AM.**INTERESSADO: J F DA LUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**

1. ADOTO, em vista dos argumentos jurídicos apresentados, a conclusão contida no **PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 629/2024**, lavra do Estagiário Ivan Santos da Luz, da Assessora Jurídica Francismara da Silva Bastos Advogada OAB/AM 14381, e da Procuradora de Meio Ambiente em Exercício Karoline Duarte Clementino, OAB/AM 18.079, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, André Luís Negreiros Chuvas, OAB/AM - 10.864, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.

2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015/2024 - GECF, na sua integralidade, apesar da **TEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA** por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração ora imposto pelo IPAAM.

3. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica - DT, com intuito de notificar a parte autuada, acerca do inteiro teor da Decisão, alertando-a sobre o prazo de **20 (vinte) dias apresentar recursos administrativos, conforme art. 122, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/08, para recorrer da decisão ou recolhimento do valor da multa**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, junto à FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, conforme dispõe o art.19, inciso IV, da Lei 1.532/1982, **sob pena de os autos serem encaminhados à PGE/AM para inscrição da dívida ativa do Estado (art. 52, parte final, do Decreto nº 10.028/1987).**

4. ENVIO a cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 4 de abril de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 180809

DECISÃO/IPAAM/P/Nº778/2024**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.015202/2023-08- IPAAM**ASSUNTO:** PROCESSO TÉCNICO - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL**INTERESSADO: JOSÉ ANDREWS ALVES NASCIMENTO**

1. ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do **PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 736/2024**, de lavra da Assessora Jurídica Adriana Monteiro de Souza, OAB/AM 14.269 devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, André Luís Negreiros Chuvas, OAB/AM 10.864.

2. DEFIRO a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, ante os argumentos jurídicos apresentados.

3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência competente para adoção das providências que se fizerem necessárias para prosseguimento do licenciamento ambiental.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 4 de junho de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 180811

EXTRATO/IPAAM/P/Nº083/2024-IPAAM

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de **MANTER** o Auto de Infração descrito, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contado desta publicação.

01.01.030201.000560/2024-05 - LOURIVAL BARBOSA, Nº 495/19-GEFA, DECISÃO Nº 417/2024;

01.01.030201.021026/2023-43- INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAMAUMA LTDA, Nº131/2023-GEFC, DECISÃO Nº 432/2024;

01.01.030201.017136/2022-20- ROSNEFT BRASIL E&P LTDA, Nº034/2022-GERM, DECISÃO Nº 109/2024;

01.01.030201.003312/2023-27- FRANCISCO CELIO FALCAO ALVES - ME, 44/2023-GEFC, DECISÃO Nº 786/2024;

01.01.030201.002041/2023-92- MINERAÇÃO BBX BRASIL, 22/2023-GEFA, DECISÃO Nº 332/2024;

01.01.030201.006417/2024-19- J F DA LUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, Nº 14/2024 - GECF, DECISÃO Nº 664/2024;

01.01.030201.002778/2021-43- VINICIUS RIBEIRO DA SILVA, Nº 604/2021-GEFA, DECISÃO Nº 542/2024;

01.01.030201.007150/2023-04- OLSEMIR JOSE TESSER, Nº 212/2023-GEFA, DECISÃO Nº 773/2024;

01.01.030201.000334/2022-54- MARIZA CAVALCANTE MACHADO, Nº 625/2021-GEFA, DECISÃO Nº 779/2024;

01.01.030201.002739/2021-46- THIAGO SPECHET, Nº 221/2021-GEFA, DECISÃO Nº 822/2024;

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 4 de junho de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 180812

EXTRATO Nº082/2024 - IPAAM**ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO Nº 004/2020-IPAAM DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2024. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, representado pelo Diretor-presidente, Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, e a empresa MAXX LIMP. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - OBJETO: O presente Termo tem como objeto o Distrato ao Contrato nº 004/2020 de forma Amigável. Firmado entre as partes em 29/05/2020, tendo por objeto a prestação dos serviços de motoristas com hora extra, com carteira de habilitação categoria mínima D, em regime de 44 horas semanais, sendo contratação de 7 (sete) motoristas, no atendimento desta Autarquia. Fica rescindido com efeitos na data de 31/03/2024, mediante assinatura do Termo de Rescisão/distrato Amigável de Contrato Administrativo 00/2020-IPAAM, constante do **Processo Administrativo SISGED nº 007181/2024-38**, sujeitas às normas do Art.79, II da Lei 8.666/93 na **DATA DA ASSINATURA: 31/03/2024. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.****

Manaus, 29 de maio de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 180814

PORTARIA/IPAAM/Nº. 056/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.789, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a Reposição Florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

CONSIDERANDO a variação de 3,232780% no Índice Nacional de Preços Consumidor - INPC registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de maio de 2023 a abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, passa a ser de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Art. 2º - Os valores previstos nos artigos 18, 19 e anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passam a vigorar com a redação descrita no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 4 de junho de 2024.

ANEXO ÚNICO - VALORES ATUALIZADOS

(...)

Art.18 A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 189,15 por solicitação.

Art.19 A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$18,93, exceto para:

ANEXO II

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	Valor	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 94,57	Isento	Isento	VL=PP-D+1,0xAU
	M	R\$ 151,31			
	G	R\$ 208,05			
Pequeno	P	R\$ 378,27	Isento	Isento	VL=PP-D+2,00xAU
	M	R\$ 435,01			
	G	R\$ 491,76			
Médio	P	R\$ 567,42	Isento	VL=PPD+0,30xAU	VL=PP-D+3,00xAU
	M	R\$ 643,07			
	G	R\$ 718,73			
Grande	P	R\$ 1.513,09	VL=PPD+0,25xAU	VL=PPD+0,40xAU	VL=PP-D+4,00xAU
	M	R\$ 1.626,59			
	G	R\$ 1.740,06			
Excepcional	P	R\$ 2.837,07	VL=PPD+0,35xAU	VL=PPD+0,50xAU	VL=PP-D+5,00xAU
	M	R\$ 3.026,22			
	G	R\$ 3.215,35			

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

LEGENDA:

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- VL= Valor da Licença
- PPD= Potencial Poluidor Degrador
- AU= Área útil

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

PORTE		Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio		
Área Inundada	Unidade(ha)		LP	LI	LO
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0	R\$ 189,14	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI
Grande	AI > 50,0	R\$ 189,14	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI

3602 - Viveiro de barragem.

PORTE		Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande
Área Inundada	Unidade (ha)		LAU
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0	R\$ 189,14	TU * AI
Grande	AI > 50,0	R\$ 189,14	TU * AI

3603 - Sistema com fluxo contínuo

PORTE		Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande		
Vol. De água	Unidade (m³)		LP	LI	LO
Médio	500 <VA ≤ 5000	R\$ 1,88/m³	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI
Grande	VA > 5000	R\$ 1,88/m³	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI

3604 - Tanque rede / gaiola

PORTE		Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio	
Vol. de água	Unidade (m³)		LP	LO
Micro	VA ≤ 300	Isento	Isento	Isento
Pequeno	300 <VA ≤ 1000	Isento	Isento	Isento
Médio	1000 <VA ≤ 5000	R\$ 1,88/m³	TU * VA * 35%	TU * VA
Grande	VA > 5000	R\$ 1,88/m³	TU * VA * 35%	TU * VA

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de libra e ou/similar, para peixe ornamental)

PORTE		Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Pequeno
Vol. de água	Unidade (m³)		
Médio	1000 <VA ≤ 3500	R\$ 0,95	TU * VA
Grande	VA > 3500	R\$ 0,95	TU * VA

LEGENDA:

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- LAU = Licença Ambiental Única
- TU = Taxa da Unidade
- AI = Área Inundada
- VA = Volume de água

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

3204 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

PORTE	VALOR DA LICENÇA (VL)
	LO
Pequeno	R\$ 243,77

3205 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (TF)	LP (área do imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPF)
Pequeno	R\$ 189,14	Isento	VL=Tf+(0,30xAMF)	VL=Tf+1,50xUPF
Médio	R\$ 661,98	Isento	VL=Tf+(0,35xAMF)	VL=Tf+2,00xUPF
Grande	R\$ 1.040,25	VL=-Tf+(0,10xAI)	VL=Tf+(0,40xAMF)	VL=Tf+3,00xUPF
Excepcional	R\$ 1.418,54	VL=-Tf+(0,10xAI)	VL=Tf+(0,45xAMF)	VL=Tf+4,00xUPF

3206 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (TF)	LP (área do imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 189,14	VL=-Tf+(0,10xAI)	VL=-Tf+(0,30xAMF)	VL=Tf+1,50xUPF
Médio	R\$ 661,98	VL=-Tf+(0,10xAI)	VL=-Tf+(0,35xAMF)	VL=Tf+2,00xUPF
Grande	R\$ 1.040,25	VL=-Tf+(0,10xAI)	VL=-Tf+(0,40xAMF)	VL=Tf+3,00xUPF
Excepcional	R\$ 1.418,54	VL=-Tf+(0,10xAI)	VL=-Tf+(0,45xAMF)	VL=Tf+4,00xUPF

LEGENDA:

- AI = Área do Imóvel (hectare)
- AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)
- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável
- UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES
Valores em Reais

PORTE	PPD	LP	LI	LO
Micro (exceto mineração)	P	R\$ 81,24	R\$ 182,80	R\$ 243,77
	M	R\$ 113,23	R\$ 260,03	R\$ 325,63
	G	R\$ 262,66	R\$ 597,26	R\$ 796,38
Pequeno	P	R\$ 456,67	R\$ 950,79	R\$ 1.267,73
	M	R\$ 562,02	R\$ 1.267,73	R\$ 1.690,27
	G	R\$ 984,61	R\$ 2.218,51	R\$ 2.958,00

Médio	P	R\$ 1.690,27	R\$ 3.803,16	R\$ 5.070,91
	M	R\$ 2.112,87	R\$ 4.753,96	R\$ 6.338,64
	G	R\$ 2.818,55	R\$ 6.338,64	R\$ 8.451,45
Grande	P	R\$ 2.818,55	R\$ 6.338,64	R\$ 8.451,45
	M	R\$ 4.968,84	R\$ 11.092,55	R\$ 14.790,07
	G	R\$ 7.044,31	R\$ 15.846,50	R\$ 21.128,66
Excepcional	P	R\$ 9.476,29	R\$ 21.324,71	R\$ 28.432,99
	M	R\$ 18.956,68	R\$ 42.649,42	R\$ 56.865,86
	G	R\$ 27.080,52	R\$ 60.927,86	R\$ 81.236,97

LEGENDA:

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

PPD = Potencial Poluidor Degradador

P = Pequeno

M = Médio

G = Grande

ANEXO VI**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA**

PORTE	Valor da Licença Ambiental única para Supressão Vegetal			
	Taxa fixa (Tf)	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 56,75	VL=- Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,30xAU	VL=- Tf+1,50xAU
Médio	R\$ 94,57	VL=- Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,35xAU	VL=- Tf+2,00xAU
Grande	R\$ 189,14	VL=- Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,40xAU	VL=- Tf+3,00xAU
Excepcional	R\$ 378,27	VL=- Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,45xAU	VL=- Tf+4,00xAU

LEGENDA:

AU = Área útil em ha (hectare)

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

VL = Valor da Licença

Tf = Taxa Fixa

ANEXO VII**TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL**

PORTE	Valor da Licença única para Supressão Vegetal		
	Área em ha	VA	Tf
Micro	≤ 3,0 ha	R\$ 75,66	R\$ 283,71
Pequeno	3,1 < ha ≤ 10	R\$ 151,31	R\$ 378,27
Médio	10,1 < ha ≤ 30	R\$ 226,97	R\$ 756,56
Grande	30,1 < ha ≤ 100	R\$ 302,63	R\$ 1.513,09
Excepcional	> 100,1 há	R\$ 378,27	R\$ 2.837,07

* Na Agricultura Familiar até 3,0 ha será cobrada apenas taxa de expediente

LAU = Tf + Va x Nh

LEGENDA:

LAU = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal

Tf = Taxa Fixa

VA = Valor da licença

Nh = Número de hectares a ser desmatado

**ANEXO VIII
TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**

PORTE	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 378,27	R\$ 567,42	R\$ 945,68
Médio	R\$ 567,42	R\$ 756,56	R\$ 1.134,83
Grande	R\$ 756,56	R\$ 945,68	R\$ 1.513,09
Excepcional	R\$ 945,68	R\$ 1.134,83	R\$ 1.891,97

LEGENDA:

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

AU = Área Útil (inclui todas as estruturas, construções do empreendimento, áreas de visitação e trilhas)

3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos - A taxa de licenciamento de passeriformes terá o valor de R\$ 94,61

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZADiretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 180723

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**PORTARIA Nº 252/2024 - GDP/IDAM**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 21, da Lei Delegada Estadual n. 123, de 31/10/2019 c/c o art. 14, do Decreto nº 31.046, de 04/03/2011 - Regimento Interno. **CONSIDERANDO** os artigos 117 e 140 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e os artigos 244, 245 e 259 do Decreto regulamentador nº 47.133/2023 e a necessidade de constituir Comissão para recebimento de serviços e materiais consumíveis e permanentes adquiridos por meio de licitação, contratação direta, ou procedimentos auxiliares. **RESOLVE: Art. 1º INSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais consumíveis e permanentes do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. **Art. 2º DESIGNAR** para compor a Comissão de Recebimento de Serviços e Compras do IDAM, os seguintes servidores: **I - DANIEL DE SOUZA CAMPELO** - Matrícula: 266.899-8 A - cargo Gerente - AD-2 - Presidente; **II - BIANCA DA SILVA DOS SANTOS** - Matrícula: 265.831-3 A - cargo Gerente - AD-2 - Membro; **III - ALEXANDRE DA SILVA NAZARÉ** - Matrícula: 266.795-9 A - cargo Assessor III - AD - 3 - Membro; **Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 479/2023-GDP/IDAM, de 22 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM, edição nº 35.108, Publicações Poder Executivo - Seção II, pág. 25. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM e não possui natureza remuneratória. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em 03 de junho de 2024.

VANDERLEI ALVINO

Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 180796

PORTARIAS

Nº 253/2024-GDP/IDAM DE 03/06/2024 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Cerlândio Lemos Torquato** Matrícula: nº 267.012-7A ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), Município: Envira/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação De Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 254/2024-GDP/IDAM de 03/06/2024** - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Luciano Lôbo Pinheiro Vaz** Matrícula: nº 172.249-2D ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), Município: Itacoatiara (Novo Remanso)/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação De Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 255/2024-GDP/IDAM de 03/06/2024** - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Valdo De Oliveira E Silva** Matrícula: nº 191.346-8E ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 1.300,00 (Um Mil e trezentos reais), Município: Nova Olinda